

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DOS VEÍCULOS DE  
TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal, intitulado “Cavalo do Lata”.

Art. 2º - O programa “Cavalo de Lata consiste na substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - veículo de tração animal: meio de transporte de carga movido por tração animal;

II - veículo de tração motorizada: meio de transporte de carga adaptado de uma motocicleta acoplada a uma caçamba de baixo custo e de simples manutenção.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A desobediência ao disposto no art. 3º desta lei implicará a aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Executivo.

Art. 5º - O poder público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta lei.

Art. 6º - Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

---

JACQUELINE GOUVEIA  
VEREADORA AUTORA – PT

## JUSTIFICATIVA:

Infelizmente, ainda é grande a quantidade de animais vítimas de maus-tratos e da crueldade humana. É triste ver que somos ainda, mesmo que silenciosos, os multiplicadores da cultura da violência contra animais, aceitando-a, muitas vezes, como normal, e assim permitindo a nossas crianças vê-la com naturalidade.

Não raro, assistimos a animais lesionados, desnutridos, maltratados, abandonados, mortos e soltos, colocando em risco a vida no trânsito. O projeto em questão tem por objetivo viabilizar um programa que garanta a substituição gradativa dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada, garantindo emprego e renda de todo cidadão juazeirense que depende do veículo de tração animal para trabalhar.

Nesse sentido, a proibição em definitivo da circulação de veículos de tração animal na cidade de Juazeiro do Norte, em dez anos, garantirá ao poder público, junto a sociedade civil, a consecução do fim de uma prática cruel com os animais.

Com todo o exposto, evitaremos mais sofrimento aos animais e, com a aplicação da lei, garantiremos, reitera-se, a adaptação dos trabalhadores que dependem de uma renda financeira.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei em tela.